



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.770/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico, por intermédio de Operação de Central Telefônica (PABX), localizada nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 05.11.2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://www.comprasnet.gov.br>

PROCESSO:

29.858/2015

ESTIMATIVA:

R\$ 124.114,32 (12 meses)

FORMA:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Juarez Cavalcante Da Costa

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70.075-901 Brasília/DF,

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O adequado cadastramento no sítio <http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes> ou <http://www.comprasnet.gov.br> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos do não recebimento das mensagens encaminhadas aos licitantes ou aos interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 19.10.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 05.11.2015 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico, por intermédio de Operação de Central Telefônica (PABX), localizada nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e as condições previstas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico, por intermédio de Operação de Central Telefônica (PABX), localizada nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)**, em conformidade com as especificações e as condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$124.114,32 (cento e vinte quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos)**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo III (Planilhas de Estimativas de Preços), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos do TCDF	33.90.37.01	Locação de Mão-de-Obra	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados nos sítios <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.tc.df.gov.br>.

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução de serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. Observado o disposto no Item 9.3 (Critério de Avaliação das Propostas) do Anexo I (Termo de Referência), o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade do arredondamento, este deverá se dar para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento/prestação, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório; e

5.11.2. Apresentarem valor global superior ao estimado no Anexo III (Planilhas de Estimativas de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras; e
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1. Aplica-se o disposto no Item 9.1 ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital; e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

11.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.



CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo V (Modelo de Proposta de Preços)**, juntamente com a documentação complementar relativa à Habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no Item 5.2.1 deste Instrumento e o disposto no Item 9.3 (Critérios de Avaliação das Propostas) do Anexo I (Termo de Referência).

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- III. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;



- VII. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO(ÕES), que comprove(m) ter a empresa e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características análogas ao do objeto licitado, que demonstre(m) a prestação de serviços de atendimento telefônico, por intermédio de Operação de Central Telefônica (PABX), com disponibilização de pessoal;
- VIII. declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2109 (Serviço de Manutenção - SEMAN);
- IX. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 a 14.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- X. declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório em Brasília/DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília/DF; e
- XI. declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no Anexo VII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.
- 14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II, não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.



14.3.2. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VIII não implicará a desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, calculados na forma abaixo descrita, desprezando-se os algarismos posteriores à segunda casa decimal:

14.4.1. Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

14.4.2. Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

14.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência (itens 14.4.1, 14.4.2 e 14.4.3), que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o Item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso IX do Item 14.3.

14.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do Item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.



14.7. Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso XI do Item 14.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

14.8. Para fins de execução contratual, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO);
- b) memória de cálculo e formação de preços, e dos percentuais, referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10; e
- c) comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada no Item 3.3.1 do Anexo I (Termo de Referência). Essa comprovação será exigível apenas após a assinatura do contrato administrativo, e antes do início da execução dos serviços.

14.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.11. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do Item 13.2.

14.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



14.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.14. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.15. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.16. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.16.1. Aplica-se o disposto no Item 14.16 aos beneficiários de que trata o Item 9.1.1, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

14.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.



CAPÍTULO XVI - DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VIII (Minuta de Contrato), a seguir elencados:

Anexo I (Termo de Referência) do Edital	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.3
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo VIII
19.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
19.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VIII (Minuta de Contrato) do Edital	
19.1.7. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
19.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
19.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª
19.1.10. DA CONTA VINCULATA	Cláusula 8ª
19.1.11. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª
19.1.12. DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
19.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
19.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 16ª



19.2. Além do disposto no Item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Composição e Periodicidade de Entrega de Uniformes), Anexo III (Planilhas de Estimativas de Preços), Anexo IV (Memória de Cálculo de Encargos Sociais e Trabalhistas), Anexo V (Modelo de Proposta de Preços), Anexo VI (Modelo de Declaração de Vistoria); Anexo VII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), Anexo VIII (Minuta de Contrato) e Anexo IX (Esclarecimentos).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas nas normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.



20.8.1. O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas relativas a este Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VIII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio do telefone (61) 3314-2109, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2015.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30/2015	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico, por intermédio de Operação de Central Telefônica (PABX), localizada nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
PROCESSO:	29.858/2015-e
ESTIMATIVA:	R\$ 124.114,32 (12 meses)
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO:	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral	TELEFONE: (61) 3314-2870/ 3314-2149 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Juarez Cavalcante da Costa Orlando Oliveira de Souza	TELEFONE: (61) 3314-2109 / 3314-2697 EMAIL: juarezc@tc.df.gov.br orlando@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico, por intermédio de Operação de Central Telefônica (PABX), localizada nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atendimento à necessidade de execução das atividades operacionais de atendimento e efetivação de ligações telefônicas a partir da Central Telefônica (PABX) do TCDF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 70, incisos V, IX e XVIII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, cabe ao Serviço de Manutenção (SEMAN):

2.2.1.1.1. Operar e manter em funcionamento, diretamente ou por terceiros, os sistemas de telefonia, supervisão predial, elevadores, climatização e exaustão dos imóveis do Tribunal localizados em Brasília.

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.1.3. Gerenciar e fiscalizar os contratos firmados pelo Tribunal relativos à sua área de atuação, com vistas a garantir a qualidade dos serviços de sua competência e o padrão de atendimento às autoridades e aos servidores.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Em decorrência da proximidade do término do prazo do Contrato Contrato-TCDF nº 25/2014, tratado no Processo nº 27.915/2014-TCDF, faz-se



necessária a elaboração de novos estudos visando à implementação de procedimento licitatório destinado a dar continuidade aos serviços de atendimento telefônico, por meio de operação de Central Telefônica (PABX), com fornecimento de mão de obra (TELEFONISTA), de forma contínua, dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis.

2.2.2.2. Ressalta-se que a operação de centrais telefônicas é serviço que exige a presença constante de pessoal capacitado, visando ao correto atendimento de chamadas externas, encaminhamento de chamadas a seus ramais de destino, bem como a realização das chamadas solicitadas pelos usuários internos.

2.2.2.3. Assim, por se tratar de serviço especializado, necessária se faz a contratação de empresa que disponha de pessoal capacitado para realização de tal mister, observando o preço de mercado e as necessidades do TCDF.

2.2.2.4. Destaca-se, ainda, que o objeto é considerado serviço de apoio, de importância para as atividades do TCDF, visto que o Tribunal não dispõe mais, no seu quadro de servidores, de recursos humanos para execução direta dos serviços de telefonia, pois os cargos relacionados a essas atividades encontram-se em processo de extinção.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Ter o serviço de atendimento telefônico, por intermédio de Operação de Central Telefônica (PABX), no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), prestado adequadamente, tanto para o público interno deste Tribunal, quanto para o atendimento do público em geral.

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. Sugere-se a contratação por meio de terceirização de serviços, visto que, não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso, bem como a requisição de servidores de outros órgãos mostra-se inviável pelo fato de se fazer necessária, na maioria dos casos, a disponibilização de função comissionada para a liberação de profissionais

2.4.2. Os preceitos da Administração Gerencial determinam a publicização das atividades que não contemplam o "core business" da instituição, trazendo como resolutividade a contratação por execução indireta das atividades de apoio institucional.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. A presente contratação visa prover serviços de atendimento telefônico, por intermédio de Operação de Central Telefônica (PABX), localizada nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

3.1.2. O PABX do TCDF é de fabricação da empresa SIEMENS, modelo HIPATH 4000, responsável pela operação de aproximadamente 900 (novecentos) ramais. A manutenção dos equipamentos é de responsabilidade do TCDF.

3.2. QUANTITATIVO DE POSTOS DE TELEFONISTA

3.2.1. Para a execução dos serviços especificados, que serão realizados nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do TCDF, 03 (três) postos de trabalho, compreendendo 01 (uma) telefonista em cada posto, devidamente qualificada e treinada, conforme dimensionamento abaixo, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE:

Telefonistas	Discriminação	Turno	Horário	Dias da semana	Qtd
	Jornada diária de 6 (seis) horas de trabalho, com 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada de segunda a sexta	Matutino	Das 07h às 13h	De segunda a sexta	1
		Vespertino	Das 13h às 19h	De segunda a sexta	2

3.2.1.1. Devido à faixa de horário de prestação dos serviços, das 07h00 às 19h00, faz-se necessária a disponibilização de 03 (três) telefonistas, sendo 01 (uma) no período matutino e 02 (duas) telefonistas no período vespertino, em face à demanda ser superior nesse último turno. Dessa forma, proporciona-se efetividade na alocação da força de trabalho.

3.2.1.2. Respeitado o objeto contratual e a jornada de 6 (seis) horas diárias (art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), perfazendo 30 horas semanais, os horários acima estabelecidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade.



3.2.1.3. Será concedido o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para os postos de trabalho, nos termos do art. 71, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.3. REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS DE TELEFONISTAS

3.3.1. Para atender à demanda dos postos de telefonistas, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com nível de escolaridade mínima correspondente ao "Ensino Médio Completo", os quais deverão possuir perfil adequado ao serviço de atendimento telefônico. Para esse posto será exigido, também do profissional alocado, curso de telefonista.

3.4. DO POSTO DE TELEFONISTA

3.4.1. Descrição resumida das atividades do posto de TELEFONISTA:

3.4.1.1. Atender ao usuário do serviço, identificando-se (nome do atendente);

3.4.1.2. Efetuar a transmissão e o recebimento de mensagens telefônicas;

3.4.1.3. Receber e/ou realizar ligações telefônicas e repassá-las às pessoas interessadas;

3.4.1.4. Fornecer informações, tais como: ramais, alteração de número telefônico, códigos de área nacionais e internacionais, e horário de atendimento;

3.4.1.5. Operar a central de comutação telefônica para estabelecer comunicações internas e externas, nacionais ou internacionais, quando solicitadas;

3.4.1.6. Manter o controle das ligações interurbanas (DDD/DDI) e para telefone móvel (celular), em formulário próprio, na forma determinada pelo Executor do Contrato designado pelo TCDF;

3.4.1.7. Zelar pela manutenção dos equipamentos, comunicando imediatamente qualquer defeito ao Executor do Contrato designado pelo Tribunal, para assegurar as perfeitas condições de funcionamento;

3.4.1.8. Anotar recados, esclarecer dúvidas e responder a perguntas ou encaminhá-las a funcionários aptos a respondê-las;

3.4.1.9. Manter em funcionamento ininterrupto a central de comutação telefônica no horário das 07h00 às 19h00, nos dias úteis;



3.4.1.10. Permanecer no local de trabalho até a rendição, pelo (a) próximo (a) telefonista, ocasião em que deverão ser transmitidas todas as orientações recebidas, ligações solicitadas e ainda não realizadas, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações;

3.4.1.11. Não permitir que a Central Telefônica seja operada por pessoas não autorizadas e nem permitir a utilização do recinto da Central Telefônica para fins distintos daqueles aos quais se destina, inclusive guarda de objetos; e

3.4.1.12. Comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

3.4.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS POSTOS DE TELEFONISTAS

3.4.2.1. Capacidade na execução das atividades referidas no Item 3.4.1;

3.4.2.2. Exercer as funções no posto de trabalho com discrição, cautela e prudência;

3.4.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto relacionado às atividades e aos funcionários do CONTRATANTE, bem como sobre informações e dados de qualquer pessoa, dos quais tenha conhecimento, em decorrência da prestação dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de informações de caráter pessoal dos Membros e dos servidores do CONTRATANTE;

3.4.2.4. Zelar pela conservação dos equipamentos e do local de trabalho;

3.4.2.5. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

3.4.2.6. Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;

3.4.2.7. Ser pontual e assíduo;

3.4.2.8. Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado, identificado e com boa apresentação pessoal;

3.4.2.9. Ter postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do TCDF; e

3.4.2.10. Acatar as orientações do supervisor e do executor do contrato.



3.5. UNIFORMES

3.5.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes, que serão fornecidos às expensas da CONTRATADA, sempre limpos e bem conservados.

3.5.2. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TCDF e conter as características descritas no Anexo II (Composição e Periodicidade de Entrega de Uniformes).

3.5.3. A entrega dos conjuntos de uniformes ao(s) funcionário(s) deverá ocorrer na presença do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.

3.5.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no Item 3, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**.

4.1.3. Cabe esclarecer que o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa ao objeto em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.4. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.5. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.



4.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento ocorrerá nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), situado no Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília/DF, relativo aos edifícios Sede, Anexo e Biblioteca.

4.3. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.3.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.3.3. O prazo de que trata o item 4.3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.3.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

4.4. DA VISTORIA

4.4.1. O Licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar os ambientes nos quais os serviços serão prestados, mediante agendamento pelo telefone (61) 3314-2109 (Serviço de Manutenção - SEMAN). Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local e dos equipamentos relativos à prestação dos serviços.

4.5. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

4.5.1. O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração.



4.5.2. Note-se que o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de conformidade dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários, de acordo com as especificações constantes do Item 3.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **EXECUTOR OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços prestados; e

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2.2.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto, por meio de declaração, na qual conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, nº telefônico para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.2.2.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.



5.1.2.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.2.2.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Obrigações Gerais:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

5.2.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências contratuais.

5.2.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

5.2.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.2.8. Designar o executor e o respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.



Obrigações Específicas:

5.2.9. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao Tribunal pela CONTRATADA.

5.2.10. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as sanções devidas, quando necessário.

5.2.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

5.2.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, **não sendo admitida** a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

5.3.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE.

5.3.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

5.3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse



sentido.

5.3.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.3.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

5.3.11. Na seleção e na contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012.

5.3.12. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/07, a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina.

Obrigações Específicas:

5.3.13. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Item 3.

5.3.14. Fornecer os uniformes especificados no Item 3.5 aos seus funcionários, nas quantidades e na periodicidade previstas naquele item e no Anexo II (Composição e Periodicidade de Entrega de Uniformes).

5.3.15. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência



relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.16. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.

5.3.17. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, **inclusive em casos de paralisação** dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

5.3.18. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

5.3.19. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros.

5.3.20. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar.

5.3.21. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência.

5.3.22. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.

5.3.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.3.24. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os



encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale transporte, auxílio alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3.25. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.

5.3.26. Encaminhar ao Tribunal mensalmente os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e das demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale transporte e auxílio alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.

5.3.27. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação e vale transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação.

5.3.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal.

5.3.29. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor.

5.3.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.3.31. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

5.3.32. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

5.3.33. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



5.3.34. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas, e manter disponíveis os serviços diariamente (de segunda a sexta-feira).

5.3.35. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.

5.3.36. Comunicar ao TCDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.

5.3.37. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização prévia e expressa do Executor do Contrato.

5.3.38. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

5.3.39. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

5.3.40. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

5.3.41. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do (s) preposto (s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

5.3.42. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

5.3.43. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho.

5.3.44. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Poderá a CONTRATADA instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

5.3.45. Executar todas as tarefas previstas no Item 3.



5.3.46. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade de o serviço assim exigir.

5.3.47. Devolver ao TCDF, ao final do contrato ou em substituições definitivas, os crachás de acesso / identificação de seus funcionários.

5.3.48. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso/identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega.

5.3.49. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos bens de propriedade do TCDF, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

5.3.50. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados.

5.3.51. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.3.52. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

5.3.53. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.3.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.

5.3.55. Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.

5.3.56. Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e



demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.3.57. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.

5.3.58. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o **vale transporte** e a depositar os valores relativos ao **auxílio alimentação** de seus empregados de uma única vez **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

5.3.59. As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Anexo VIII (Minuta de Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam da CLÁUSULA NONA do Anexo VIII (Minuta de Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Anexo VIII (Minuta de Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA SÉTIMA do Anexo VIII (Minuta de Contrato).



5.8. DA CONTA VINCULADA

5.8.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA OITAVA do Anexo VIII (Minuta de Contrato).

5.9. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS¹

5.9.1. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.9.2. As demais disposições que tratam sobre a REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo VIII (Minuta de Contrato).

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que antecederá sempre a sua assinatura.

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- 5.10.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 5.10.2.2. seguro-garantia; ou
- 5.10.2.3. fiança bancária.

5.10.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam da CLÁUSULA SEXTA do Anexo VIII (Minuta de Contrato).

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será

¹ Repactuação prevista conforme a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI / MPOG), recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063, de 26 de novembro de 2014.



utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. Poderão ser utilizadas também mensagens eletrônicas (e-mail) para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. **O valor estimado para o objeto da presente contratação é de R\$ 124.114,32 (cento e vinte quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a R\$10.342,86 (dez mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) mensais.**

6.2. A estimativa de formação de preços constante do Anexo III (Planilhas de Estimativas de Preços) foi elaborada com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/10, na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC-DF) e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTTEL/DF), além de pesquisa de mercado e de contratos de prestação de serviços análogos em órgãos do Governo Federal, disponíveis no Portal ComprasNet.

6.3. Na Planilha Constante do Anexo III (Planilhas de Estimativas de Preços), foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Presumido, devendo o licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, conforme disposto no Item 9.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução



do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual, a ser aplicadas na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo VIII (Minuta de Contrato).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nºs 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.



9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.3.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.3.2. O licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo V (Modelo de Proposta de Preços), **adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante**, observado, ainda, o disposto no item 5.11 do Edital.

9.3.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante.

9.3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.3.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

9.3.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo esses gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de mão-de-obra). Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

9.3.7. O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da



respectiva categoria.

9.3.8. O vale transporte deverá ser concedido pelo licitante vencedor aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei Distrital nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT - ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

9.3.10. Os licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP - para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

9.3.11. Os licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta do licitante.

9.3.12. Na formulação de sua proposta, o licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

9.3.13. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins devem apresentar Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os



benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (SPED).

9.3.14. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.3.15. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.3.16. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa/RFB nº 971, de 13.11.2009, e alterações, a licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, observado o disposto no Item 9.3.17, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.16.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos Ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.16.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei



Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.17. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.3.18. Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Instrumento.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 10.520/2002;

10.1.2. Lei nº 8.666/1993;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Leis Distritais nºs 4.636/2011, 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;

10.1.5. Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.508/05, 25.937/2005, 25.966/2005, 34.518/2013 e 34.649/2013; e

10.1.6. Decisão TCDF nº 544/2010.

11. ANEXOS

11.1. ANEXO II - COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DE UNIFORMES;

11.2. ANEXO III - PLANILHAS DE ESTIMATIVAS DE PREÇOS;

11.3. ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS;

11.4. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

11.5. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

11.6. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS; e

11.7. ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO; e

11.8. ANEXO IX – ESCLARECIMENTOS.



12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).

<i>ASSINADO DIGITALMENTE</i>	<i>ASSINADO DIGITALMENTE</i>
Serviço de Manutenção Chefe	Supervisão de Planejamento da Contratação Supervisor



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

ANEXO II

COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DE UNIFORMES

TELEFONISTA

Tipo	Quantidade		Especificações	
	Inicial	Semestral		
Masculino	Camiseta	02	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor branca, de boa qualidade.
	Calça	02	02	Tipo social fino, com zíper, na cor preta ou azul marinho.
	Sapato	02	02	Em couro, modelo social.
	Par de meias	03	03	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
Feminino	Camiseta	02	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor branca, de boa qualidade.
	Calça	02	02	Tipo esporte fino, na cor preta ou azul marinho.
	Sapato	02	02	Sapato mocassim, de boa qualidade, em couro (salto anabela até 3cm).
	Par de meias 3/4	03	03	Finas, de boa qualidade, na cor preto.

Observações:

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, observado o disposto no Item 3.5.3 do Anexo I (Termo de Referência).
- 2) Após o fornecimento inicial, os uniformes deverão ser entregues em no máximo até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, observado o disposto no Item 3.5.3 do Anexo I (Termo de Referência).
- 3) Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo Executor do Contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

ANEXO III
PLANILHAS DE ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Planilha nº 1: Estimativa de custo mensal do posto de Telefonista

Planilha de Custo e Formação de Preços - TELEFONISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		1.006,32
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			1.006,32
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		381,60
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-60,38
C	Auxílio Alimentação		541,92
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		150,00
E	Auxílio Morte/Funeral e Seguro de Vida		2,50
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			1.016,56
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			122,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	201,26
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	15,09
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	10,06
D	INCRA	0,20%	2,01
E	Salário Educação	2,50%	25,16
F	FGTS	8,00%	80,51
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	30,19
H	SEBRAE	0,60%	6,04
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			370,33
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	83,83
B	Adicional de Férias	2,78%	27,98
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	41,14
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			152,95
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	0,70
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	0,26
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	2,47
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			3,43
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	3,52
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	1,30
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,20
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	40,25
E	Indenização Adicional	0,08%	0,81
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			46,08
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	83,83
B	Ausência por Doença	1,15%	11,57
C	Licença Paternidade	0,02%	0,20
D	Ausências Legais	0,28%	2,82
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	3,32
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,01
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	37,81
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			140,56
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			713,33
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			2.858,93



Observações:

- 1) A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Item 3.5.4 do Anexo I (Termo de Referência), é um custo exclusivo da futura CONTRATADA, não podendo esta repassá-lo aos prestadores de serviço.
- 2) Não haverá decomposição de custos unitários para composição dos valores referentes ao fornecimento de uniformes necessários à prestação dos serviços, devendo estes ser apresentados de forma consolidada em conformidade com o Módulo 3 acima.
- 3) As despesas relativas ao Auxílio Creche, previsto na Cláusula Décima Primeira da CCT SINTTEL/DF X SEAC/DF, 2015/2015, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de filhos até 6 (seis) anos do(a) futuro(a) prestador(a) de serviço, que faz jus ao benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Planilha nº 2: Estimativa de valores mensais a serem destinados à Conta Vinculada

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO	
			TELEFONISTA	
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			1.006,32	
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	83,83	
B	Adicional de Férias	2,78%	27,98	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	41,16	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			152,97	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:				
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,20	
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	40,25	
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			40,45	
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
A	Férias	8,33%	83,83	
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,07%	30,89	
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			114,72	
Sub Total para 1(um) posto			30,62%	308,14
Total a ser glosado para 1 (um) posto				308,14
Nº de Postos Contratados				3
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			R\$	924,42
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			R\$	924,42

Planilha nº 3: Estimativa de custo - Resumo

PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO			A	R\$ 8.576,79
1.1 TELEFONISTAS	mês	3	R\$ 2.858,93	R\$ 8.576,79
			SUB TOTAL	R\$ 8.576,79
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				R\$ 1.766,07
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		2,00%	B	R\$ 171,54
LUCRO		8,00%	C	R\$ 699,87
Impostos e Contribuições Sociais sobre o Faturamento		T0	8,65%	
ISS			5,00%	R\$ 517,14
PIS			0,65%	R\$ 67,23
COFINS			3,00%	R\$ 310,29
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)				
P0 = (A+B+C)				
P1= P0 + Vt				
Vt = T0 x P1				
P1 = P0/(1-T0)				
TOTAL GERAL MENSAL			P1	R\$ 10.342,86
			TOTAL GERAL PARA 12 MESES	R\$ 124.114,32

Observações:

Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

- 1) Não atenderem às exigências contidas no ato convocatório; e
- 2) Apresentarem valor global superior ao estimado neste anexo ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 - SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/1946 com alterações posteriores) = 1,50%
03 - SENAC (Decreto Lei nº 8.621/1946 e alterações posteriores) = 1,00%
04 - INCRA (Decreto Lei nº 1.146/1970 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 - Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 - FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 - RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/1991 e art.10 da Lei 10.666/2003 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 - SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/1990 e 11.080/2004) = 0,60%

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:

13º Salário

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 88 e Lei nº 4.090/62

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Adicional de Férias

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do Submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o Submódulo 4.2:

$$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração



Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:

Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade:

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = \mathbf{0,07\%}$$

11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = $4/12$ = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;

100% = Remuneração.

Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais:

$$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = \mathbf{0,03\%}$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.

O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

$$[(0,3680 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = \mathbf{0,25\%}$$

36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = $4/12$ = período em um ano que se referem às férias proporcionais ora calculadas;

100% = Remuneração.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão:

Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = \mathbf{0,29\%}$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.



Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário

0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional

0,25% = Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica = 0,29% + 0,056% = **0,35%** (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:

$$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

100% = Remuneração

Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$$

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

100% = Remuneração

0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):

Fundamento Legal: Leis nºs 8.036/1990 e 9.491/1997 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$$

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

100% = Remuneração

Indenização Adicional:

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei nº 7.238/1984.

$$[((1/12) \times 0,01) \times 100\%] = 0,08\%$$

0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF

1 = mês adicional de salário

12 = número de meses do ano

100% = Remuneração



Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$$[(1) \cdot 100\% / 12] = 8,33 \%$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

$$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração



Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio.

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100 \% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será repostas.

$$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0010) \times 100] = 3,76 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado

100% = Remuneração



Memória de Cálculo Vale Transporte

Vale Transporte						
Dias Efetivamente Trabalhados ¹	Cidade Satélite ou entorno até a rodoviária	Rodoviária até TCDF ³	TCDF até rodoviária ³	Rodoviária até cidade satélite ou entorno	Valor diário	Valor Mensal
22,58	R\$ 5,45	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,45	R\$ 16,90	R\$ 381,60

Observação:

- 1) Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.
- 2) Os licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.
- 3) Valor atualizado conforme Decreto Distrital nº 36.762/2015.

Memória de Cálculo Auxílio Alimentação

Auxílio Alimentação		
Dias Efetivamente Trabalhados ¹	Auxílio alimentação/Dia ²	Valor Mensal
22,58	R\$ 24,00	R\$ 541,92

Observação:

- 1) Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.
- 2) Valor referente à cláusula sétima do acordo coletivo de trabalho Sinttel/DF 2015/2015, disponível em:
http://www.sinttel.org.br/downloads/MR008813_2015_SINTTEL-DF%20%281%29.pdf



PREGÃO ELETRÔNICO Nº37/2015

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Planilha nº 1: Proposta de custo mensal do posto de Telefonista

Planilha de Custo e Formação de Preços - TELEFONISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012) ¹		
E	Auxílio Morte / Funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			



Observações:

- 1) A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Item 3.5.4 do Anexo I (Termo de Referência), é um custo exclusivo da futura CONTRATADA, não podendo esta repassá-lo aos prestadores de serviço.
- 2) Não haverá decomposição de custos unitários para composição dos valores referentes ao fornecimento de uniformes necessários à prestação dos serviços, devendo estes ser apresentados de forma consolidada em conformidade com o Módulo 3 acima;
- 3) As despesas relativas ao Auxílio Creche, previsto na Cláusula Décima Primeira da CCT SINTTEL/DF X SEAC/DF, 2015/2015, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de filhos até 6 (seis) anos do(a) futuro(a) prestador(a) de serviço, que faz jus ao benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Planilha nº 2: Proposta de valores mensais a serem destinados à Conta Vinculada

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada		POSTO TELEFONISTA	
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Sub Total para 1(um) posto			
Total a ser glosado para 1 (um) posto			
Nº de Postos Contratados			
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			

Planilha nº 3: Proposta de custo - Resumo

PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO			A	R\$ -
1.1 TELEFONISTAS	mês	3		R\$ -
			SUB TOTAL	R\$ -
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				R\$ -
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			B	R\$ -
LUCRO			C	R\$ -
Impostos e Contribuições Sociais sobre o Faturamento		T0	0,00%	
ISS				R\$ -
PIS				R\$ -
COFINS				R\$ -
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)				
P0 = (A+B+C)				
P1= P0 + Vt				
Vt = T0 x P1				
P1 = P0/(1-T0)				
TOTAL GERAL MENSAL			P1	R\$ -
			TOTAL GERAL PARA 12 MESES	(*)

(*) valor que será preenchido no sistema ComprasNet.

Observações:

Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:



- 1) Não atenderem às exigências contidas no ato convocatório; e
- 2) Apresentarem valor global superior ao estimado no Anexo III ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 37/2015, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO, POR INTERMÉDIO DE OPERAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA (PABX), LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)**, com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2015.

carimbo e assinatura do responsável/representante da empresa

Nome legível: _____

CPF: _____

Visto:

Chefe do Serviço de Manutenção

Observação: Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
Valor Total Mensal dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO INCISO XI DO ITEM 14.3 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Observações:

- 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.
- 2) A critério do Pregoeiro, poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993.

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 14.7 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} / 12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta} / 12}$$

Observação: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº37/2015

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO, POR INTERMÉDIO DE OPERAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA (PABX), LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF) (PROCESSO Nº 29.858/2015).

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por ____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ____, com sede no ____, CNPJ/MF nº ____ insc. Nº ____, representada por seu ____ Sr(a) ____, CPF nº ____, CI nº ____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento telefônico, por intermédio de operação de central telefônica (PABX), localizada nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada



por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ ____ (_____), correspondendo a R\$ ____ (_____) mensais.

3.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.3. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____ tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. As contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com prazo de duração igual ou superior a um ano, poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

5.2.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.



5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.7. A repactuação para atualização do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.10. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

5.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

5.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;



5.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

5.10.5. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

5.11. A decisão sobre o pedido de repactuação de preços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.12. O prazo referido no Item 5.11 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.15. As repactuações de preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a



motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA apresentou garantia contratual no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

6.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses** além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo



CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no Item 6.3.4.

6.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou da fiança.

6.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou pelo banco e/ou após o término de vigência do seguro ou da fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

6.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.



6.8. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.5. A Fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.6. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa



perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.9.1. Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.9.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

7.9.3. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

7.9.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.9.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.9.6. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), representada e acompanhada pela seguinte documentação:

7.9.6.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;



7.9.6.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.9.6.3. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET) do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

7.9.6.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;

7.9.6.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

7.9.6.6. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet no valor apurado na GFIP; e

7.9.6.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.9.7. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.9.8. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.10. Os documentos solicitados no Item 7.9 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.



7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.13. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.14. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.16. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.17. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no Item 7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.18. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.20. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).



CLAÚSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA

8.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, Décimo Terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

8.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

8.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no Item 8.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

8.4.1. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4.2. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

8.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

8.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

8.6.1. salário individual dos empregados; e

8.6.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

8.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:



- 8.7.1. solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
 - 8.7.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;
 - 8.7.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;
 - 8.7.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e
 - 8.7.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.
- 8.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 8.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.
- 8.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:
 - 8.9.1.1. nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;
 - 8.9.1.2. período da vinculação do empregado na empresa;
 - 8.9.1.3. período da vinculação do empregado no CONTRATANTE;
 - 8.9.1.4. base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e
 - 8.9.1.5. memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.



8.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

8.9.4. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

8.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9.6. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

8.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

8.9.8. No caso de a CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

8.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata Item 8.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

8.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.



8.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o Item 8.9, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

8.10.3. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.

8.10.4. Devolver-se-á à empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (Décimo Terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10.5. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassada ao trabalhador em caso de demissão e conforme as regras determinadas em lei.

8.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

8.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

8.11.2. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

8.11.3. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no Item 8.11.1 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

8.12. As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília S/A (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

9.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo



de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

9.2. Os serviços serão prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, situado no Lote Municipal nº 4, Eixo Monumental Norte, Praça do Buriti, Brasília/DF.

9.3. Deverão ser observadas, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 37/2015;

10.1.2. o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5. a decretação de falência;

10.1.6. a dissolução da sociedade;

10.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. razões de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do



disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

10.1.10. uso ou emprego de mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

11.1.2. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

11.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

12.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência),



poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no Item 12.7.

12.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Item 12.7.

12.7. **Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF)** a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

12.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

12.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Correspondente
Grau 1 2% (dois por cento)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas.	Item 5.3.3 do Anexo I do Edital.
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência.	Item 5.3.21 do Anexo I do Edital.
03	Deixar de executar as tarefas contidas no Item 3.4 do Anexo I (Termo de Referência), por tarefa não executada, devidamente comprovada.	Item 5.3.2 e 5.3.45 do Anexo I do Edital.
Grau 2 3% (três por cento)		
04	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada.	Item 5.3.40 do Anexo I do Edital.
05	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência.	Item 5.3.18 do Anexo I do Edital.



Item	Infração	Obrigação Correspondente
06	Deixar de fornecer os uniformes, no termos do Item 3.5 do Anexo I (Termo de Referência), por funcionário a cada período de entrega de uniforme.	Item 5.3.14 do Anexo I do Edital.
07	<u>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</u> , estabelecidos para a entrega do vale transporte e/ou depósito do auxílio alimentação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.58 do Anexo I do Edital
Grau 3 4% (quatro por cento)		
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação escrita, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário.	Item 5.3.22 do Anexo I do Edital.
09	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por ocorrência.	Item 5.3.23 do Anexo I do Edital.
Grau 4 5% (cinco por cento)		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.31 do Anexo I do Edital.
11	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de uniformes, bem como às relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação e vale transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por funcionário e mês de medição dos serviços.	Item 5.3.27 do Anexo I do Edital.

12.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens 12.6 e 12.7, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

12.9. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar



ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

13.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

13.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

13.1.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 37/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

14.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo



CONTRATANTE;

14.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

14.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

14.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

14.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados nesse sentido;

14.1.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

14.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.8. Prestar os esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

14.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.1.10. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993; e

14.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 37/2015.



14.2. Na seleção e na contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 4.118/2008, 4.794/2012 e 4.766/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

15.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.4. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil



para a adoção das medidas convenientes.

15.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto contratado será recebido, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

16.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

16.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

16.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

16.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

16.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO

17.1. No presente ato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

17.1.1. proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato; e

17.1.2. promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº37/2015

ANEXO IX

ESCLARECIMENTOS

Questão 1: “O serviço licitado está sendo implantado ou já existe? Se existe, qual a empresa vem prestando os serviços?”

Resposta: Esclarecemos que, atualmente, os serviços têm sido prestados pela empresa A MAIOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.